

CONTRATO Nº 319/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES, CASO NECESSÁRIO, DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP E A EMPRESA EQUIPONORTE - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP**, pessoa jurídica sob forma de Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, situado na Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28, na cidade de Maringá/PR, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, neste ato representado pela sua Secretaria Executiva, Sra. Sonia Regina Gomes Celestino, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada na cidade de Floresta/PR, a seguir denominado **Contratante**, e a empresa **EQUIPONORTE - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situado na Avenida Alziro Zarur, nº 100, bairro San Conrado, na cidade de Londrina/PR, CEP 86.038-130, telefone (43) 3337-0203, e-mail vendas@equiponorte.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 04.718.950/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Matheus Negreiros de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Londrina/PR, a seguir denominada **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições da Consulta de Preço nº 82/2025, pelos termos da proposta da Contratada datada de 24/11/2025, Pregão nº 28/2025, realizado na forma Eletrônica, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, dos equipamentos odontológicos do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, conforme as especificações estabelecidas no Edital nº 28/2025, proposta comercial anexa e Anexo deste Contrato.

Subcláusula Única – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando e vinculando as partes em todos os seus termos, independente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital e suas condições, a proposta da Contratada datada de 24/11/2025 e eventuais anexos dos documentos supra citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de prestação de serviço, conforme condições estabelecidas no Edital.

Subcláusula Primeira – O cronograma de execução será elaborado pelo Contratante e deverá ser aprovado pela Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento do cronograma, sendo assim a manutenção preventiva será previamente agendada, através de solicitação formal.

Subcláusula Segunda – A prestação de serviço deverá estar de acordo com as legislações vigentes.

Subcláusula Terceira – A prestação dos serviços será realizada na sede do Contratante, localizado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP 87053-285, no horário comercial que compreende das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do Contratante.

Subcláusula Quarta – A prestação de serviço deverá ser realizada nos locais onde os equipamentos se encontram instalados. Caso seja necessário o equipamento ser retirado do local para ser consertado nas dependências da oficina/laboratório da Contratada, será necessária autorização expedida pelo Fiscal do Contrato, sendo que a Contratada deverá devolver o equipamento consertado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado mediante justificativa que deverá ser avaliada pelo Fiscal do Contrato.

Subcláusula Quinta – Para retirada de qualquer equipamento será necessária autorização expedida pelo Fiscal do Contrato. A partir do momento da desinstalação até a reinstalação, a Contratada será considerada fiel depositária do equipamento e dos componentes desinstalados.

Subcláusula Sexta – A Contratada deverá fornecer planilha com detalhamento do valor individualizado da manutenção e calibração de cada item, no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.

Subcláusula Sétima – O Contratante poderá, durante a vigência do Contrato, estender os serviços ora contratados para outros equipamentos do mesmo tipo, embora com tecnologia mais avançada, que venham a ser adquiridos, os quais passarão a integrá-lo, mediante a assinatura de Termo Aditivo, tanto por acréscimo, quanto por substituição.

Subcláusula Oitava – Os equipamentos que, de acordo com parecer da Contratada, restarem impossibilitados de serem consertados, serão alvo de análise pelo Fiscal do Contrato com vistas à ratificação ou não do parecer. Caso seja ratificado, o equipamento poderá ser retirado do Contrato e os valores referentes a sua manutenção subtraídos do valor a pagar, ou substituído por outro, de acordo com o interesse do Contratante.

Subcláusula Oitava – Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

Subcláusula Nona – A Contratada deverá executar o objeto do presente Contrato nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas, tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao Contratante, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacidade técnica seja insuficiente. Esses profissionais deverão estar equipados com Equipamento de Proteção Individual - EPI conforme legislação vigente e a natureza da tarefa.

Subcláusula Décima – Ficará a cargo da Contratada o fornecimento, a seus profissionais, das ferramentas, manuais e instrumentos necessários para a execução dos serviços, bem como produtos ou materiais, indispensáveis à execução dos serviços sem custo para o Contratante.

Subcláusula Décima Primeira – Ao final dos serviços, a Contratada deverá promover testes com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade dos equipamentos.

Subcláusula Décima Segunda – A Contratada deverá cientificar o Contratante do andamento dos serviços.

Subcláusula Décima Terceira – O prazo de execução poderá ser revisto na hipótese indicada no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Décima Quarta – Fica designado o funcionário Otávio Moreira da Silva, com Matrícula nº 285, a seguir denominado Fiscal do Contrato, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato nos termos disciplinados nos artigos 104, III e 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o estabelecido no Edital.

Subcláusula Décima Quinta – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 34.880,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), sendo realizado o pagamento nas seguintes condições:

Item 1: R\$ 3.000,00 (três mil reais), será pago após a realização de cada manutenção preventiva, entrega e aprovação dos relatórios, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Item 2: Será pago de acordo com a necessidade de reposição peças durante a execução do Contrato, através de ressarcimento.

Item 3: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), será pago após a instalação de cada uma das bombas de sucção, mediante verificação fiscal, totalizando R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

Item 4: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), será pago após a realização de cada troca de tubulação da bomba de sucção, mediante verificação fiscal, totalizando R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais).

Subcláusula Primeira – O preço do objeto contratado terá um prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da entrega da Nota de Empenho à Contratada.

Subcláusula Segunda – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Subcláusula Terceira – Todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto, estão compreendidas no valor ofertado durante o procedimento licitatório, não cabendo qualquer espécie de pedido de indenização ou complementação e valor da Contratada para o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal devidamente conferida pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP, de acordo com as seguintes condições:

a) **Item 1** será efetuado após a realização da manutenção preventiva, entrega e aprovação dos relatórios.

b) **Item 2** de acordo com a necessidade de troca de peças, através de ressarcimento.

c) **Item 3** será efetuado após a instalação das bombas de sucção, mediante verificação do fiscal.

d) **Item 4** será efetuado após a troca da tubulação da bomba de sucção, mediante verificação do fiscal.

Subcláusula Primeira – A Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP: 87.053-285, bem como os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

Subcláusula Segunda – A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços prestados e/ou as peças substituídas, a quantidade, valores unitários e totais de cada item. A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número do Contrato, o número e a modalidade da Licitação e o Empenho nº 4548/2025.

Subcláusula Terceira – A Contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.

Subcláusula Quarta – No caso constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal/ Boleto Bancário correto(a).

Subcláusula Quinta – No caso de abertura de procedimento administrativo, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias nº 01.001.10.302.0003.2004.3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo e nº 01.001.10.302.0003.2004.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Subcláusula Primeira – Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula Segunda – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula Terceira – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância já consolidada em Contrato ou último aditivo/apostilamento, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Subcláusula Quarta – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula Quinta – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula Sexta – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Subcláusula Primeira – A análise do desequilíbrio econômico-financeiro necessariamente levará em conta uma análise global dos custos da contratação, incluindo todos os insumos relevantes, bem como todos os itens/lotos adjudicados e não somente sobre os que tenham recebido a incidência da elevação de preços.

Subcláusula Segunda – Para fins de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro a Contratada deverá apresentar requerimento instruído com documentos que comprovem a situação inicial de todos os itens/lotos adjudicados, bem como a situação atual de todos os itens/lotos, independentemente de a pretensão recair apenas sobre um ou alguns dos itens, vez que o reequilíbrio se estabelece sobre o Contrato como um todo e não apenas sobre um ou alguns itens/lotos isolados.

Subcláusula Terceira – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira – Caso o Contrato seja prorrogado, o Contratante terá direito às mesmas condições para cada período de vigência de seus aditivos.

Subcláusula Segunda – Os prazos e as condições de garantia dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

Subcláusula Terceira – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos e deveres das partes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Primeira – Constituem obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições deste Contrato, do Edital e seus anexos e do Termo de Referência.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- c) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas, tais como: indicar os locais, mudança no agendamento, especificar problemas apresentados nos atendimentos técnicos entre outros que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das especificações do presente Contrato, do Edital e seus anexos e do Termo de Referência.
- e) Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da Contratada ao local de prestação dos serviços nas dependências do Contratante, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do Contratante.
- f) Comunicar a Contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a sua execução, se for o caso.
- g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, bem como sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços e interromper imediatamente a sua execução, se for o caso.
- h) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, Edital e seus anexos e no Termo de Referência.
- i) Conferir o relatório dos serviços realizados.
- j) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

Subcláusula Segunda – Constituem obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto contratado na forma ajustada.
- b) Fornecer no mínimo 01 (um) número de telefone móvel e 01 (um) fixo, e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) e manter sempre atualizados, com o intuito de estabelecer um sistema de comunicação eficiente.
- c) Utilizar profissionais especializados, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- d) Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização, qualidade dos trabalhos.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.

- f) Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, que lhes sejam feitas pelo Contratante, utilizando no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual - EPI necessários, conforme natureza da tarefa.
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;
- i) Cumprir diretamente as condições deste Contrato, Edital e seus anexos e do Termo Contratual, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim.
- j) Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem defeitos ou incorreções, sem ônus para o Contratante.
- k) Executar o objeto do presente Contrato, Edital e Anexos, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao Contratante, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacidade técnica seja insuficiente.
- l) Todos os funcionários da Contratada que estiverem prestando serviços deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme.
- m) Designar um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com o Contratante.
- n) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- o) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento.
- p) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- q) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, pelo Fiscal do Contrato designado pelo Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por escrito.
- r) Comunicar o Contratante, de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique a execução dos serviços.
- s) Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com esta instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- t) Providenciar documento que comprove a responsabilidade técnica dos serviços prestados ao CISAMUSEP (ART, TRT, entre outros), de acordo com a vigência do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do mesmo. O documento deverá vir acompanhado do comprovante de pagamento do mesmo. Em caso de substituição

2

do responsável técnico apresentar novo documento que comprove a responsabilidade técnica.

- u) Ficará a cargo da Contratada o fornecimento, a seus funcionários, dos equipamentos e materiais necessários à boa execução dos serviços, sem custo para o Contratante.
- v) Cientificar o Contratante do andamento dos serviços.

Subcláusula Terceira – Constituem obrigações pertinentes à LGPD:

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) A Contratada poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de Contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l) A Contratada está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m) Os Contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula Segunda – Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

Subcláusula Terceira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Quarta – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Quinta – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Sexta – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Sétima – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Subcláusula Oitava – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula Nona – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula Décima – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Subcláusula Décima Primeira – A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Décima Segunda – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula Décima Terceira – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Subcláusula Décima Quarta – Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Subcláusula Primeira – O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

Subcláusula Segunda – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, quando celebrado por mais de 12 meses, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Subcláusula Terceira – Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Subcláusula Quarta – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Subcláusula Quinta – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Subcláusula Sexta – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Subcláusula Sétima – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

Subcláusula Oitava – A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula Primeira – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Segunda – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas eventuais alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

Subcláusula Primeira – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

Subcláusula Segunda – Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob de pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Maringá (PR), em 02 de dezembro de 2025.

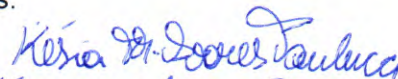

Sonia Regina Gomes Celestino
Secretaria Executiva
Set. Int. de Saúde do
Set. Paranaense
CISAMUSEP
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do
Setentrão Paranaense – CISAMUSEP
Sonia Regina Gomes Celestino


Assinado de forma
digital por MATHEUS
NEGREIROS DE
SOUZA:01040852904
Dados: 2025.12.16
10:12:36 -03'00'
Equiponorte - Comercio de Equipamentos
Odontologicos Ltda
Matheus Negreiros de Souza

Testemunhas:

Nome:

Assinatura:


Késia D. Soares Paulucci
Késia Mariely Soares Paulucci

Nome:

Assinatura:


Ahmed R. Z. Augustin
Assistente Administrativo
CISAMUSEP

ANEXO DO CONTRATO Nº 319/2025

PREGÃO Nº 28/2025

PROPOSTA COMERCIAL

EQUIPONORTE - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.	Serviço	04	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
02	PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES DIVERSOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.	Unidade	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
03	INSTALAÇÃO DE BOMBA DE VÁCUO PARA SUCÇÃO ODONTOLÓGICA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS	Serviço	02	R\$ 660,00	R\$ 1.320,00
04	TROCA DE TUBULAÇÃO DE BOMBA DE VÁCUO DE SUCÇÃO ODONTOLÓGICA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS.	Serviço	02	R\$ 780,00	R\$ 1.560,00

VALOR TOTAL	R\$ 34.880,00
--------------------	---------------

1. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MARCAS E MODELO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO
01	01	Amalgamador	Schuster	Vibramat
02	01	Amalgamador	Dentemed	YG - 100
03	01	Aparelho Elétrico para Incubação de Indicadores Biológicos	Biomeck	BKI6
04	04	Bomba de Vácuo	Schuster	Premium
05	04	Cadeira Odontológica	Kavo	Unik
06	03	Cadeira Odontológica	Kavo	Unik C-4

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO
07	08	Caneta de Alta Rotação – Extra Torque	Kavo	605
08	14	Caneta de Alta Rotação – Extra Torque	Dentflex	Sigma Air 3S
09	04	Caneta de Alta Rotação – Extra Torque	Dabi Atlante	---
10	10	Caneta de Alta Rotação – Extra Torque	Dentemed	---
11	04	Caneta de Baixa Rotação - Contra Ângulo	Kavo	2068 FGBN
12	04	Caneta de Baixa Rotação - Contra Ângulo	Kavo	500
13	14	Caneta de Baixa Rotação - Contra Ângulo	Dentemed	---
14	15	Caneta de Alta Rotação – Extra Torque	Dentflex	IMPACT 3S
15	04	Caneta de Baixa Rotação - Contra Ângulo	Gnatus	X1LT
16	01	Consultório odontológico portátil	Biotron	Consultório odontológico portátil plus
17	01	Contra Ângulo Oscilatório	Dentflex	FXR 110
18	06	Contra Ângulo Oscilatório	NKS	---
19	01	Fotopolimerizador	Dabi Atlante	Ultralux
20	01	Fotopolimerizador	Microdont	Blue Star +
21	02	Localizador Apical	Schuster	Finepex
22	10	Micromotor	Gnatus	IX1
23	04	Micromotor	Kavo	181 DBN
24	04	Micromotor	Kavo	500
25	02	Motor para endodontia	Easy	Si Básico

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO
26	04	Peça Reta	Kavo	10 ABN
27	02	Peça Reta	Kavo	500
28	01	Plastificadora de Godiva	VH	Essence Dental
29	01	Raio-X	Dabi Atlante	Spectro 70X
30	02	Raio-X	Procion	Ion 70X
31	01	Seladora de Bancada	Everest	ECG 35
32	01	Seladora de Pedal	Everest	XNG
33	04	Sensor Digital	Dabi Atlante	Eagle Digital Sensor
34	02	Ultrassom Piezoelétrico	Schuster	Jet Laxis Sonic
35	01	Ultrassom Piezoelétrico	Schuster	Jetlax Sonic Bp II
36	01	Ultrassom Piezoelétrico	Dabi Atlante	Profi Neo

2. MANUTENÇÃO

2.1. PREVENTIVA

2.1.1. A manutenção preventiva consiste na execução, dentre outros serviços, de: revisões gerais, limpezas, ajustes, lubrificação, reparos, calibrações, alinhamentos, regulagens, acertos, testes, orientações e assessoria técnica.

2.1.2. Constitui manutenção preventiva, no mínimo, os serviços abaixo em cada equipamento:

Equipamento	Itens a serem avaliados
Amalgamador	Análise da rotação do motor dosador; Testes de funcionamento; Revisão geral.
Aparelho Elétrico para Incubação de Indicadores Biológicos	Testes de funcionamento; Revisão geral.

Bomba de Vácuo	Verificação dos contatos elétricos; Limpeza do conjunto suctor; Inspeção de vazamento de água; Checagem e limpeza do filtro de detritos; Verificação da potência de sucção; Revisão geral.
Cadeiras Odontológicas	Verificação de todos os movimentos da cadeira; Lubrificação da articulação; Verificação do nível de óleo e eventual substituição; Correção de falhas na fiação e verificação das botoneiras; Análise de mau contato na lâmpada do refletor com eventual troca desta e do soquete e correção na fiação; Verificação do equipo, dos desgastes nos suportes de pontas; Verificação de possíveis vazamentos nas válvulas reguladoras de ar e mangueiras; Análise de vazamento de ar na tampa “pet” e no reservatório; Verificar vazamento de ar e água nas válvulas da seringa. Verificação na unidade auxiliar de rachaduras no “knob” e observação da torneira de água (obstruções) e/ou vazamentos de água; Análise dos separadores de detritos (tela separadora) e limpeza dos bicos suctores e observação do ralo da cuspeira. Checagem e regulagem da pressão e vazão de ar/água. Checagem das micro chaves e do registro; Checagem das mangueiras; Revisão geral.
Consultório odontológico portátil	Teste de funcionamento geral do aparelho, limpeza interna e externa das peças; Verificação das mangueiras do sugador; Verificação de vazamento ar/água nas mangueiras da Seringa Tríplex; Verificação da pressão de ar do compressor; Aferição da intensidade de luz no fotopolimerizador , revisão geral; Verificação de vazamentos, análise de buchas e eixo, limpeza das canetas, mangueiras no ultrassom de profilaxia; Verificação de funcionamento geral do reservatório de rejeitos;

	Análise de vazamento de ar e água no reservatório de água;
Contra Ângulo e Contra Ângulo Oscilatório	Limpeza interna da peça, regulagem e lubrificação; Revisão geral.
Extra Torque	Limpeza interna da peça, regulagem e Lubrificação; Revisão geral.
Fotopolimerizador	Aferição da intensidade de luz; Revisão geral.
Localizador Apical	Testes de funcionamento; Revisão geral.
L-motor	Limpeza interna da peça, regulagem e lubrificação; Revisão geral.
Motor de Endodontia	Limpeza interna da peça, regulagem e lubrificação; Testes de funcionamento; Revisão geral.
Peça reta	Limpeza interna da peça, regulagem e lubrificação; Revisão geral.
Raio-x Odontológico	Verificação de vazamentos de raios secundários; Análise do regulador de tempo; Lubrificação das articulações; Verificar vazamentos de óleo da ampola; Testes de funcionamento; Revisão geral.
Ultrassom Dentário	Verificação de vazamentos; Análise da rotação do motor dosador; Análise de buchas e eixo; Limpeza da placa; Limpeza das canetas, mangueiras do ultrassom e do jato de bicarbonato; Revisão geral.
Seladora	Teste para verificar a qualidade da selagem; Revisão geral.
Sensor Digital	Testes de funcionamento;

	Revisão geral.
Plastificadora de Godiva	Testes de funcionamento; Revisão geral.

2.1.1. Ainda para a execução das manutenções deverão ser observados os seguintes serviços:

- Eliminação da sujeira e danos em gabinetes, partes e mecanismos internos e partes auxiliares (complementos);
- Verificação da capacidade de operação dos equipamentos;
- Verificação da vedação dos painéis dos equipamentos;
- Verificação do estado de conservação de cabeamentos, circuitos elétricos, cabos de alimentação elétrica e isolamentos elétricos, bem como o funcionamento geral dos equipamentos;
- Verificação dos ajustes e, se for o caso, aferição de mostradores/medidores;
- Observação de ruídos e vibrações anormais ou falhas de desempenho intermitentes;
- Inspeção de tubulação e seus componentes;
- Teste de funcionamento dos elementos de controle;
- Execução de reparos, quando necessários.
- Revisão Geral;
- Testes de Funcionamento.

2.1.2. Entre outros serviços necessários para garantir o funcionamento correto conforme especificado no manual técnico dos equipamentos, recomendações do fabricante e normas técnicas;

2.1.3. A manutenção preventiva dos equipamentos odontológicos deverá ser realizada trimestralmente, conforme cronograma acordado com o Contratante, havendo a possibilidade de dividir a manutenção em mais de um dia;

2.1.4. A Contratada deverá emitir uma Solicitação de Serviço (S.S) ou Ordem de Serviço (O.S) da atividade realizada durante a manutenção de cada um dos equipamentos, entregando uma via ao Contratante;

2.1.4.1. A Solicitação de Serviço (S.S) devem conter, no mínimo, os seguintes dados:

- Identificação do Contratante e da Contratada;
- Identificação do bem, marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial;
- Data da manutenção;
- Descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com relação das peças substituídas, quando for o caso;
- Nome e Assinatura do técnico que executou o serviço e/ou do Responsável Técnico e do Fiscal do Contrato ou do profissional que acompanhou o serviço;
- Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

2.2. CORRETIVA

2.2.1. Constitui manutenção corretiva a que tem por escopo reparos para eliminar defeitos ocorridos e decorrentes da utilização dos equipamentos, compreende os ajustes e correções necessárias ou peças danificadas necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos;

2.2.2. Atendimentos técnicos para manutenção corretiva serão realizados conforme solicitação por escrito realizada pelo Fiscal do Contrato ou por telefone em caso de emergência, quando houver defeito que dificulte ou impossibilite o funcionamento de algum equipamento;

2.2.3. Os atendimentos técnicos serão ilimitados, sem ônus para o Contratante, e deverão ser realizados a qualquer tempo, no período diurno, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o atendimento, contadas a partir após solicitação formulada por escrito (Ofício, e-mail e Whatsapp) ou por telefone em caso de urgência pelo Fiscal do Contrato.

3. RELATÓRIO

3.1. Após a conclusão da manutenção preventiva ou corretiva a Contratada deverá apresentar, em via física digitada, relatório de manutenção onde deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Identificação do Contratante e da Contratada;
- b) Identificação do bem, marca, modelo, nº de tombamento patrimonial e localização;
- c) Data da manutenção;
- d) Descrição sumária dos serviços que foram realizados na manutenção e as condições de funcionamento do equipamento;
- e) Descrição sumária dos problemas constatados, da provável causa do problema e da solução adotada, se for o caso;
- f) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- g) Nome e Assinatura do Técnico que executou o serviço e do Fiscal do Contrato ou do profissional que acompanhou o serviço.

4. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

4.1. Quando necessária a substituição de peças, deverão ser efetivadas utilizando-se peças da mesma marca, qualidade e especificação da substituída, salvo nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de assim proceder, em face de retirada de linha de fabricação desde que mantida a qualidade das mesmas;

4.1.1. Comprovada a inexistência de peças originais no mercado, a empresa a ser contratada poderá substituí-las por peças similares, devendo as mesmas serem novas e sem uso, e aprovadas pelo Fiscal do Contrato;

4.2. Todas as peças deverão ser fornecidas Contratada;

4.3. O custo da eventual prestação dos serviços e troca das peças defeituosas estará incluído no valor total do contrato a ser firmado, não sendo possível cobrança no momento da prestação;

- 4.4.** As peças defeituosas que forem substituídas pela empresa a ser contratada deverão ser entregues ao Contratante, caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela empresa a ser contratada para o descarte correto, sem ônus para o Contratante;
- 4.5.** Os resíduos gerados pela execução dos serviços serão predominantemente sucata;
- 4.5.1.** Os resíduos serão todos os materiais que não possuírem valor econômico, de acordo com a avaliação do Contratante;
- 4.5.2.** Será responsabilidade da Contratada a destinação da mesma, sem custo para o Contratante;
- 4.6.** Sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, apresentar documentos que comprovem a procedência das peças que necessitem ser adquiridas;
- 4.6.1.** Caso seja verificado o sobrepreço no orçamento apresentados sobre os itens, este Consórcio poderá solicitar a nota fiscal de compra;
- 4.7.** O valor estimado das peças a serem utilizadas, durante a vigência do contrato, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 4.8.** A instalação do equipamento é de responsabilidade da Contratada e deve seguir rigorosamente o manual do fabricante e atender a todas as normas técnicas aplicáveis;
- 4.9.** O prazo para instalação do equipamento será de 05 (cinco) dias, contados a partir da mediante solicitação escrita expedida pelo Fiscal do Contrato;
- 4.10.** A instalação será realizada por técnico(s) capacitado(s) da empresa Contratada, que ao final dos serviços efetuará os testes de conformidade e verificação final do equipamento;
- 4.11.** O equipamento será instalado na sede do Contratante;
- 4.12.** O serviço de instalação dos equipamentos deverá ser completo (exceto ponto de alimentação elétrica e hidráulica), devendo estar inclusos todos os valores e encargos relativos aos materiais empregados na realização dos serviços, incluindo tubulações, válvulas, braçadeiras, mão de obra, taxas e impostos, ou seja, fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários para a instalação;
- 4.13.** A troca da tubulação da bomba de sucção deverá ser completa, ficando a cargo da Contratada o custo relativo à tubulação, válvulas, braçadeiras e demais itens necessários para a execução do serviço;
- 4.14.** Todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos e de primeiro uso;
- 4.15.** O prazo de garantia do serviço de instalação será de, no mínimo, 3 meses contados da data do término da instalação;
- 4.16.** A Contratada deverá se responsabilizar por toda e qualquer avaria, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto no imóvel, em bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem.

5. ORÇAMENTO

5.1. Para os casos de compra de material e/ou substituição de peças a Contratada deverá apresentar, previamente, a comprovação do valor da peça a ser trocada, através de planilha de custos/orçamento ou da nota fiscal de compra da peça a ser substituída, ficando a cargo do Fiscal do Contrato a confirmação do valor de mercado das referidas peças para deferimento da substituição das mesmas. Em caso de urgência, mediante autorização da contratante, a substituição da peça poderá ser imediata e a apresentação da comprovação do valor da peça a ser trocada, através de planilha de custos/orçamento ou da nota fiscal de compra da peça a ser substituída, poderá ser entregue posteriormente.

5.2. Nos orçamentos apresentados deverão constar no mínimo os seguintes itens:

- a) Identificação do Contratante;
- b) Identificação do equipamento;
- c) Especificação completa das peças e/ou materiais a serem substituídas;
- d) Valor unitário e global das peças;
- e) Prazo de validade do orçamento, não inferior a 20 (vinte) dias;

5.2.2. O envio da planilha de custos/orçamento ou da nota fiscal não deverá exceder 02 (dois) úteis a partir da verificação das peças a serem substituídas.

5.3. A planilha de custos/orçamento ou da nota fiscal poderão ser enviados por e-mail ou whatsapp. Antes da sua aprovação o Contratante poderá, a seu critério, fazer uma pesquisa de mercado para verificar o custo da peça a ser substituída, fazendo o ressarcimento a partir do menor custo resultante de tal pesquisa ou solicitar a nota fiscal de compra.

5.4. Após aprovação planilha de custos/orçamento ou da nota fiscal de compra da peça será encaminhado por e-mail a Nota de Empenho para emissão da nota fiscal da Contratada.